



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.721 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de 02 de março de 2022 no Município de Abadia dos Dourados - MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto nº: 10.535 de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal com a atual realidade do Município diante do avanço de infecções por COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, com finalidade de adequar as restrições com base no Plano Minas Consciente do Governo do Estado, tendo em vista o crescimento do número de infectados no Município.

Art. 2º. Fica permitida a realização de shows, música ao vivo e eventos de caráter comercial com cobrança de ingresso em todo o território do município, observando a capacidade máxima do local, exigindo-se na entrada a apresentação do comprovante de vacinação com duas doses ou exame RT-PCR negativo, bem como o uso de máscara nos ambientes em comum e disponibilização de álcool em gel.

Art. 3º. Fica permitida a realização de confraternizações familiares, aniversários, casamentos e eventos afins, desde que seja exigida na entrada a apresentação do comprovante de vacinação com duas doses ou exame RT-PCR negativo, bem como o uso de máscara nos ambientes em comum e disponibilização de álcool em gel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 4º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, templos religiosos, academias e estabelecimentos correlacionados poderão funcionar normalmente, desde que seja observada a capacidade máxima do local, exija-se a utilização de máscara em locais de uso comum e disponibilize aos clientes acesso fácil ao álcool em gel.

Art. 5º. A realização de teste RT-PCR para COVID-19 somente será procedida mediante pedido médico.

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscara em todos os locais públicos e nos estabelecimentos privados.

Art. 7º. É obrigatório o isolamento social daqueles que testarem positivo para o COVID-19 e de todos que apresentem sintomas gripais.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 02 de março de 2022.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

